



## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 005/19

Charqueadas, 04 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rafael Divino Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 005/19.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 005/19** que "Regulamenta a realização do evento **"RODEIO ESTADUAL E INTERNACIONAL DE CHARQUEADAS"** e dá outras providências."

O presente projeto justifica-se pela necessidade de atualização das nomenclaturas das Secretarias Municipais de acordo com a nova estrutura administrativa além de reduzir a quantidade de UPRs constantes no Anexo I, proporcional a redução de 01 (um) dia na duração do evento.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

  
Simon Heberle de Souza  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 005/19

Regulamenta a realização do evento  
"RODEIO ESTADUAL E  
INTERNACIONAL DE CHARQUEADAS"  
e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, através da presente Lei a realização do Rodeio Estadual e Internacional de Charqueadas, com a seguinte coordenação:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal da Agricultura e Economia Solidária;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único: A Coordenação Geral do Evento será do Gabinete do Prefeito, através do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O evento é realizado na data estipulada pelo Calendário de Eventos do Município de Charqueadas.

Art. 3º - Durante a realização do Rodeio Estadual e Internacional, fica transferido o Gabinete do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o local do Evento.

Art. 4º - Poderão ser cedidos espaços do evento para entidades sem fins lucrativos, a título precário, e nela serem realizadas as benfeitorias necessárias para o atendimento, sem ônus para o Município, devendo ser removidas em até 15 dias após o final do evento, sob pena de ser incorporada ao patrimônio do Município, a título de doação.

Art. 5º - Fica autorizado o Município a receber doações de pessoas jurídicas ou físicas, a título de patrocínio do evento.



Contato: (51) 3958-8403

e-mail: [prefeito@charqueadas.rs.gov.br](mailto:prefeito@charqueadas.rs.gov.br) / [www.charqueadas.rs.gov.br](http://www.charqueadas.rs.gov.br)

Av. Dr. José Athanasio, 460 . Centro . Charqueadas/RS . CEP: 96745-000 . CNPJ: 88.743.604/0001-79



## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo único: O Município poderá ceder espaços aos patrocinadores conforme a disponibilidade de locais no evento.

Art. 6º - Ficam autorizadas as despesas de premiação artística e campeira do evento.

Parágrafo Único - Os valores expressos no anexo I, serão atualizados anualmente pelo variação da Unidade Padrão de Referência (UPR), instituída pela lei Municipal nº 93 de 11 de dezembro de 1983.

Art. 7º - No prazo improrrogável de sessenta (60) dias do encerramento do evento, a coordenação, entregará prestação de contas, ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 8º - São criados pontos comerciais ou estandes, para comercialização de produtos e/ou serviços, conforme dispõem o anexo I.

Art. 9º - O Município poderá criar pontos adicionais, conforme a disponibilidade de espaço, para agendar atividades que não constam nos editais e se caracterizem como atração de interesse para o evento.

Art. 10 - A coordenação do evento será responsável pelas comercializações dos pontos, de acordo com que dispuser o edital.

Art. 11 - O comerciante fica comprometido com a venda de produtos autorizados pelo Município, sob pena de notificação e multa.

§ 1º - A não observância deste artigo acarretará em apreensão da mercadoria;

§ 2º - A reincidência implicará em apreensão e multa no valor de 300 (trezentas) UPRs.

Art. 12 - O comerciante terá que obedecer às normas de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 13 - O comerciante deverá retirar o material exposto e a decoração no período de 24 (vinte e quatro) horas após o término do Rodeio, sob pena de multa de 1 (uma) UPR.

Art. 14 - O Município e seus servidores não serão responsáveis por qualquer perda, roubo ou danos de materiais expostos pelos comerciantes.

Art. 15 - O comerciante é responsável tanto em relação ao Município, bem como em relação à terceiros por danos provocados em seu estande, obrigando-se a devolver o espaço comercial, nas mesmas condições em que foi recebido.





## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 16 - O comerciante não poderá transferir, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o estande que lhe é cedido, sem autorização por escrito do Município.

Art. 17 - A infração pelo comerciante, de qualquer das disposições aqui especificadas, dará ao Município o direito de impedir a ocupação ou a utilização do estande, direito esse cessará tão logo o comerciante se enquadre nas normas gerais do regulamento.

Art. 18 - O comerciante não tem assegurado ou garantido seu respectivo ponto comercial para o evento do ano subsequente, não havendo nenhum tipo de reserva ou preferência, devendo se adequar às exigências constantes no edital.

Art. 19 - Os comerciantes não poderão expor suas mercadorias fora do espaço que lhes forem destinados, sob pena de multa de 1 (uma) UPR, por constatação.

Art. 20 - Os comerciantes de alimentos deverão antes de se instalar no local do evento, participar de Palestra sob manuseio de alimentos ou outro equivalente, patrocinado pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente através do Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º. O comerciante que não possuir o curso de formação não estará apto a se instalar e participar do evento.

§ 2º. A Vigilância Sanitária procederá à vistoria nos locais de comércio de alimentos durante a realização do evento.

Art. 21 - Os critérios de inscrição e documentação necessária para pessoa física, quando edital autorizar:

§ 1º RG e CPF, comprovante de residência.

§ 2º O documento da comprovação de endereço deverá ser obrigatoriamente uma conta de luz em nome do solicitante, se o mesmo não for o titular, será necessário uma declaração com firma reconhecida em cartório de que o solicitante reside no endereço apresentado.

§ 3º Certidão Negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Somente será aceito uma inscrição por endereço, sob pena de suspensão da inscrição.

§ 5º Comprovação de no mínimo 6 meses de Inscrição Municipal no ofício/atividade.

Art. 22 - Critérios de inscrição e documentação para pessoa Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHARQUEADAS**  
Juntos trabalhando por você.  
Nº. 2017/2020

Contato: (51) 3958-8403

e-mail: [prefeito@charqueadas.rs.gov.br](mailto:prefeito@charqueadas.rs.gov.br) / [www.charqueadas.rs.gov.br](http://www.charqueadas.rs.gov.br)

Av. Dr. José Athanasio, 460 . Centro . Charqueadas/RS . CEP: 96745-000 . CNPJ: 88.743.604/0001-79



## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

§ 1º Alvará de Localização e Certidão Negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A empresa obrigatoriamente deverá estar em atividade.

Art. 23 – Fica autorizada a Coordenação do evento a baixar instruções necessárias para o bom andamento do evento, nos casos omissos a esta Lei.

Parágrafo Único: As instruções baixadas somente terão validade para o evento que esta sendo realizado.

Art. 24 – Fica autorizado o Município a realizar parceria com entidades sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, para execução em conjunto com administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei.

Art. 25 – O Município regulamentará por Decreto a presente Lei, quando for necessário.

Art. 26 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais, nº 2572 de 19 de fevereiro de 2013 e nº 2852 de 24 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Pontos Comerciais ou Estandes

Cód	Produto	Quantidade	UPR
1	Artesanato c/ Estrutura	5	2,202
2	Camelôs c/ Estrutura	5	2,202
3	Churrasquinho	5	2,202
4	Lanches, Pastéis, Torradas, Salgados e Pão Campeiro.	12	5,496
5	Churros	1	1,32
6	Lojas de Couros e Produtos Tradicionalistas com estrutura própria	2	7,68
7	Lojas de Couros e Produtos Tradicionalistas sem estrutura própria	1	8,4
8	Lanches em veículos de até 3 metros	3	5,496
9	Lanches em veículos de acima de 3 metros	1	7,68
10	Crepes com no máximo, 3 máquinas	2	4,434
11	Algodão doce e maçã do amor	2	2,202
12	Doce de Pelotas – Com certificado	1	3,294
13	Sorvete com no máximo 03 máquinas	2	5,496
14	Sorvete pote e picolés com estrutura própria	1	4,296
15	Sorvete pote e picolés sem estrutura própria	1	5,496
16	Moranginho	1	3,294
17	Cocada baiana	2	4,434
18	Batata frita variada com estrutura própria	1	1,602
19	Batata frita variada sem estrutura própria	1	2,202
20	Parque de Brinquedos com até 150 m2	1	8,82
21	Parque Diversões c/ gerador próprio*	1	27,48
22	Somente Chopp com estrutura própria	2	8,4
23	Somente Chopp sem estrutura própria	1	10,87
24	Bebidas destiladas c/ estrutura própria	2	6,6
25	Pizza	1	5,496





## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

26	Restaurante com estrutura mista	1	21,98
27	Churrasqueira venda assados	1	5,496
28	Atrações de Interesse p/ o Evento	0 a 16 m2	2,4
		16,01 até 25 m2	5,496
		25,01 até 50 m2	7,68
		50,01 até 150 m2	10,98
		+ de 150,01 m2	21,96
29	Publicidade em faixas/banners	1,00 m2	1,02
30	Publicidade em faixas em cobertura(telhados)	1,00 m2	1,32
31	Publicidade banner institucional Rodeio	Inserção	1,32
32	Publicidade em bandeiras promocionais em estrutura fornecida prefeitura	1	2,22
33	Publicidade em banner fundo de palco	Inserção	20,28
34	Publicidade em chasque	Inserção	1,02
35	Publicidade impressa distribuição rodeio	Inserção	0,3
36	Publicidades em Infláveis	dia	3,12
37	Publicidade Mídias eletrônicas	dia	3,996
38	Transmissões internet/rádio/outros	dia	2,4
39	Anúncios falado palco	inserção	0,3

\* Inscrições somente através de CNPJ.

